



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

RECEBIDO
em 09/06/2021
[Signature]

"Cria o programa Olhar Melhor e autoriza o poder executivo a realizar exames oftalmológicos e a fornecer óculos de grau para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º: Fica criado o Programa **"OLHAR MELHOR"** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e autoriza o Poder Executivo a adotar providências necessárias para a realização de exames médicos-oftalmológicos, bem como a aquisição e doação de óculos de grau (armação e lentes) aos alunos da rede municipal de ensino, cuja família se encontre em Situação de Risco, nos termos dessa Lei.

Art. 2º: O programa de que trata o artigo anterior, consiste:

- I- Realização de exames médicos-oftalmológicos;
- II- Distribuição, à título gratuito, de óculos aos alunos.

Art. 3º: Para a realização de exames médicos-oftalmológicos o beneficiário deverá:

- I- Ser aluno regularmente matriculado na rede pública de ensino;
- II- ser beneficiado no Programa Bolsa Família e/ou ser cadastrado no Cadastro Único
- III- Possuir renda familiar per capita inferior a 1/2 do salário mínimo.
- IV- Aos alunos do EJA que não recebem aposentadoria;
- V- Possuir Relatório Social (emitido da Secretaria Municipal de Assistência Social), para comprovação da situação socioeconômico.

Art. 4º: Para o recebimento do óculos de grau o beneficiário deverá:

- a) Ter sua deficiência visual identificada mediante diagnóstico com a recomendação de uso de óculos de grau, conforme exame realizado nos termos do Art. 3º e incisos.

Art. 5º: Caberá à Secretaria de Educação realizar cadastro dos alunos para realização dos exames e, quando da indicação de uso de óculos, encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Assistência Social para a emissão de relatório social.

Art. 6º: Para efeito desta Lei, o Poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos de escolas municipais beneficiados deste programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

[Signature]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 7º: O auxílio previsto nesta Lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 8º: Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com a União, Estado, Consórcios, Organizações não governamentais e instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde.

Art. 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê-BA, 09 de junho de 2021.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar serviços especializados de oftalmologia na **REALIZAÇÃO DE EXAME** para identificação de **BAIXA VISÃO** e a **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES) PARA DOAÇÃO** aos **ALUNOS** da rede Municipal de Ensino que não possui condições socioeconômicas (famílias de baixa renda).

O Programa “**OLHAR MELHOR**” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer visa dar condições humanas e igualitárias aos alunos que possuem necessidade de uso de lentes corretivas para estudar, principalmente nesse momento em que, as aulas encontram-se de forma Remota, utilizando-se de várias ferramentas tecnológicas e digitais ficou ainda mais evidente a carência dos que se enquadram nessa situação de baixa visão.

Desta forma, o presente projeto de Lei tem por finalidade auxiliar os beneficiários devidamente matriculados na rede municipal de ensino, residentes em Banzaê, que necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê-BA, 09 de junho de 2021.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal